



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

**Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos
Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Nazaré**

Preâmbulo

O Regulamento dos Horários de Funcionamento de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços da área do Município da Nazaré data já de 1998 e já se encontra desajustado em algumas matérias.

Em 15 de outubro de 2010, o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sofreu alterações através do Decreto-Lei n.º 111/2010, no que respeita às grandes superfícies – ainda que não aplicável à realidade do Concelho da Nazaré – com o objetivo de descentralizar a decisão do alargamento ou restrição dos limites horários das grandes superfícies nos municípios.

Em 1 de abril de 2011, com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011 – Licenciamento Zero, o regime dos horários de funcionamento veio sofrer algumas alterações, que entrarão em vigor com o funcionamento do Balcão do Empreendedor. É, assim, neste contexto que surge a necessidade de rever vários regulamentos municipais entre os quais o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Nazaré. A principal inovação nesta matéria, que advém diretamente do licenciamento zero, assenta na eliminação da obrigatoriedade da emissão do mapa de horário por parte da autarquia, devendo quem explora o estabelecimento proceder a uma mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio, a Câmara Municipal de Nazaré, em reunião de 5 de agosto de 2013 e a Assembleia Municipal de Nazaré, em sessão de 9 de setembro 2013, aprovaram o presente Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Nazaré.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados nos centros comerciais, e as grandes superfícies comerciais, instalados ou que se venham a instalar na área do Município da Nazaré, rege-se pelas disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Do funcionamento

Artigo 2.º

Regime geral de abertura e funcionamento

1. Sem prejuízo do disposto nos números e artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços sitos na área do Município da Nazaré podem estar abertos entre as 06:00 e as 24:00 horas, todos os dias da semana.
2. Podem funcionar entre as 06:00 e as 02:00 horas, todos os dias da semana, os estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, os salões de jogos, as salas de cinema, os teatros e outras casas de espetáculos e outros estabelecimentos análogos.
3. Podem funcionar entre 06:00 e as 04:00 horas, todos os dias de semana, as discotecas, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos.
4. Podem ter funcionamento permanente, designadamente, e face à sua natureza, os hotéis e similares, os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, as agências funerárias, os postos de abastecimento de combustíveis, os centros médicos e de enfermagem e as clínicas médicas e de veterinária.
5. Todos os estabelecimentos não mencionados neste artigo serão abrangidos pelos horários previstos no presente Regulamento, consoante a sua tipologia.
6. Os estabelecimentos situados em edifícios onde funcionam grandes superfícies comerciais são abrangidos pelos horários previstos no número anterior, conforme o ramo de atividade.
7. O horário de funcionamento das farmácias rege-se pela legislação aplicável.

Artigo 3.º

Estabelecimentos mistos

Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no presente regulamento.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 4.º

Mercados

Os estabelecimentos localizados em mercados municipais, com comunicação para o exterior, optarão pelo período de funcionamento do mercado ou do grupo a que pertencem.

Artigo 5.º

Regime excecional – alargamento de horários

1. A Câmara Municipal poderá, independentemente de requerimento, alargar os limites fixados no presente regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se observe um dos requisitos seguintes:

- a) Situem-se os estabelecimentos em zonas onde os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem, designadamente os referidos no número seguinte, ou outros a definir por deliberação da Câmara Municipal;
- b) O alargamento do horário contribua para a animação e revitalização do espaço urbano ou pretenda contrariar tendências de desertificação da área em questão;
- c) O alargamento do horário venha suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços.

2. O alargamento do limite do horário fixado só poderá ser autorizado se, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

- a) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;
- b) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento do local;
- c) Não existirem reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;
- d) Não forem desrespeitadas as características socioculturais e ambientais da zona.

4. Não obstante o disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal poderá não autorizar o alargamento do horário, em salvaguarda do interesse público.

5. Com exceção do disposto no n.º 1, o alargamento do horário deverá ser solicitado em requerimento devidamente fundamentado, subscrito por quem explora o estabelecimento, e instruído com os documentos referidos no artigo 11º, não podendo esta solicitação ser submetida através do Balcão do Empreendedor.

Artigo 6.º

Restrição de horários

1. A Câmara Municipal pode, independentemente de requerimento, restringir os limites dos horários de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas e dos consumidores, e desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;
- c) Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos.

2. A restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência do interessado, concedida para que o mesmo, num prazo de 10 dias úteis, se pronuncie sobre os motivos subjacentes à mesma.

3. A medida de restrição do horário de funcionamento poderá ser revogada, a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação do facto que a motivou.

Artigo 7.º

Audição de entidades

1. Para alargamento ou restrição dos horários de funcionamento ouvir-se-ão, previamente, a freguesia e a autoridade policial da área onde os estabelecimentos se situem, os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, bem como outras entidades que a Câmara Municipal entenda por conveniente.
2. Os pareceres emitidos pelas entidades referidas no número anterior não são vinculativos.

Artigo 8.º

Períodos de encerramento

1. Durante os períodos de funcionamento, fixados no presente Regulamento, os estabelecimentos poderão encerrar para almoço e ou jantar.
2. As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas a duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspetos decorrentes dos contratos coletivos e individuais de trabalho.

Artigo 9.º

Permanência e abastecimento

1. É proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas para além dos proprietários e funcionários, depois da hora de encerramento, salvo para fins de força maior.
2. É permitida a abertura antes ou depois do horário normal de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

CAPÍTULO III

Horário de funcionamento



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10.º

Definição do horário de funcionamento e afixação do mapa

1. A fixação do horário de funcionamento do estabelecimento terá que ser objeto de mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor, simultaneamente à abertura do estabelecimento.
2. Os exploradores dos estabelecimentos podem alterar o respetivo horário de funcionamento, dentro dos limites fixados nos números anteriores, estando, contudo, sujeito ao procedimento de mera comunicação prévia, no Balcão do Empreendedor.
3. O mapa do horário de funcionamento deve ser afixado em local visível do exterior e deve especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como a referência aos períodos de encerramento e de descanso semanal.
4. Será disponibilizado no Balcão do Empreendedor um modelo do mapa de horário de funcionamento que o interessado poderá usar.

Artigo 11.º

Instrução do pedido de alargamento de horário

O requerimento para alargamento do horário fixado deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Parecer da respetiva freguesia e da autoridade policial, que ateste que o alargamento do período de funcionamento não afeta a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
- b) Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifício de utilização coletiva;
- c) Relatório de avaliação acústica que ateste o cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento, e ainda as medidas de prevenção e de redução de ruído propostas.
- d) Outros que a Câmara Municipal solicite para ponderação do alargamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Contraordenações e coimas

1. Constitui contraordenação punível com coima:
 - a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na atual redação.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2. A competência para a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, para determinar a instauração de processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência delegada nessa matéria, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

3. A tentativa e a negligência são puníveis.

4. Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no número 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 13.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

Artigo 14.º

Taxas

Pelo alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites previstos no presente regulamento são devidas as taxas previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município da Nazaré.

Artigo 15.º

Normas supletivas e interpretação

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2. As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e Prestação de Serviços.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicitação.